



CÂMARA MUNICIPAL DE MONJOLOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos senhores Vereadores,

Temos a honra de apresentar a Vossas Excelências, no uso das competências previstas na Lei Orgânica do Município e Regimento Interno desta casa, com o objetivo de submeter à apreciação dessa augusta Câmara Municipal o presente Projeto de Resolução que ***"Autoriza a Câmara Municipal de Monjolos-MG, firmar convênio com as Instituições Bancárias ou Cooperativa de Crédito autorizada, pelo Banco Central do Brasil, objetivando a concessão de empréstimos e/ou financiamentos aos Vereadores e Servidores Públicos, mediante consignação em folha de pagamento, e da outras providencias"***.

Considerando que a autorização para consignação em folha de pagamento do vereador e do servidor é facultativa, o presente Projeto de Resolução tem por objetivo facilitar o acesso ao crédito consignado e criar condições favoráveis para o reaquecimento da economia do município, bem como proporcionar aos interessados o direito de arcar com possíveis compromissos anteriormente assumidos e/ou realizar qualquer outro investimento de ordem pessoal.

Diante de todo o exposto, a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Monjolos aguarda ansiosa a aprovação da proposta.

Sala das Sessões, 06 de novembro de 2025.

Rodrigo de Assis
Vereador Presidente

Fernando Henrique Pereira Maia
Vice-Presidente

Hugor Márcio Pereira
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE MONJOLOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/2025

Autoriza a Câmara Municipal de Monjolos-MG, firmar convênio com as Instituições Bancárias ou Cooperativa de Crédito autorizada pelo Banco Central do Brasil, objetivando a concessão de empréstimos e/ou financiamentos aos Vereadores e Servidores Públicos, mediante consignação em folha de pagamento, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA da Câmara de Vereadores de Monjolos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e regimentais, após deliberação e aprovação em plenário, promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica a Câmara Municipal de Monjolos, Estado de Minas Gerais, autorizada a firmar convênio com as Instituições Bancárias ou de Cooperativa de Crédito autorizada pelo Banco Central do Brasil, com a finalidade de viabilizar a concessão de empréstimos e/ou financiamentos pessoais aos Vereadores e Servidores Públicos vinculados ao Poder Legislativo Municipal, com pagamento mediante consignação em folha de pagamento.

§1º - A concessão de empréstimo consignado prevista no artigo anterior será efetivada mediante autorização expressa e formal do vereador ou do servidor público interessado, observando-se, obrigatoriamente, o limite máximo de 30% (trinta por cento) sobre a respectiva remuneração mensal, nos termos da legislação vigente.

§2º O crédito consignado conferido ao titular do mandato eletivo fica subordinado à legislatura para a qual foi eleito.

§3º - Os empréstimos de que trata esta Resolução, poderão ser concedidos aos servidores vinculados ao Poder Legislativo Municipal, independentemente do regime jurídico de contratação, bem como aos Vereadores em exercício de mandato, observados os limites de consignação previstos no artigo anterior.

§4º - As condições do empréstimo, bem como os dispositivos legais aplicáveis são de responsabilidade da instituição financeira, devendo ser aceitas expressamente pelo interessado.

§5º - A constatação de empréstimo consignado efetuado em desconformidade com as disposições desta Resolução, ou mediante fraude, simulação, dolo, conluio ou culpa que configure o uso indevido da folha de pagamento dos servidores públicos e Vereadores da Câmara Municipal, ensejara a suspensão imediata da consignação irregular e, quando cabível, a desativação temporária ou definitiva da rubrica correspondente a instituição financeira envolvida, bem como a rescisão unilateral e imediata do convênio, sem prejuízo da apuração de responsabilidades e da aplicação das sanções administrativas, cíveis e penais pertinentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONJOLOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

§6º Não se aplica o disposto nesta Resolução aos funcionários terceirizados, contratados temporários, estagiários ou detentores exclusivamente de cargos demissíveis *ad nutum*.

Art. 2º - É vedada a assunção de qualquer ônus, encargo ou responsabilidade financeira, direta ou indireta, por parte da Câmara Municipal de Monjolos-MG em decorrência dos convênios firmados nos termos desta Resolução.

Art. 3º - A celebração e a execução do convenio previsto nesta Resolução deverão observar as diretrizes administrativas e operacionais estabelecidas pelo Poder Legislativo Municipal, ficando a Mesa Diretora autorizada a expedir os atos normativos complementares necessários a fiel aplicação e regulamentação desta norma.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução do presente convênio correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 06 de novembro de 2025.

Rodrigo de Assis
Vereador Presidente

Fernando Henrique Pereira Maia
Vice-Presidente

Hugor Márcio Pereira
Secretário